



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º e 2º encontro
APROVADO EM 30/03/95
Presidente
[Signature]

Autógrafo

Lei COMPLEMENTAR N° 19 de Abril

de 1995.

Modifica a redação do parágrafo 2º do Art. 36, da Lei Complementar nº 1.621 de 21/07/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 36 da Lei Complementar nº 1.621 de 21 de Julho de 1993(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 -

§ 1º -

§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 19 de Abril de 1995.

[Signature]
Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-